

LEI Nº 1.179/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	09 / 07 / 2019 02 ps
HORAS	12:23
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

O EXECUTIVO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A REALIZAR A CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS E EXPLORAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de espaço público para instalação de **11 (onze)** relógios tipo hora/temperatura destinado à exploração e veiculação de publicidade.

Art. 2º. A concessão de uso de espaço público de que trata esta lei, será realizada por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável por igual período, mediante a realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Os espaços públicos objeto desta concessão, serão os seguintes:

- a) CEASA – BR 222;
- b) Rodoviária – Av. Prefeito Jacques Nunes – Lions Club;
- c) Praça do Relógio - Av. Prefeito Jacques Nunes - Centro; d) Praça do IET – Praça São Francisco - Centro;
- e) Praça dos Eucaliptos - Centro;
- f) Pólo de Lazer Regis Diniz - Cruzeiro;
- g) Mercado Municipal de Tianguá – Dom Timóteo;
- h) Ibiapaba Shopping – Rua Zeca Teles de Menezes - Centro;



- i) Praça do Jacques – Av. Prefeito Jacques Nunes - Centro; j) Policlínica – CE 187 – dom Timóteo;
- l) BR 222 – Córrego;
- m) Mercado Antigo – Rua Cap. Joaquim Lourenço (Esquina com a R. Madalena Nunes);
- n) Parque Turístico Campo do Laurão.

Art. 4º. Os procedimentos e condições a serem estabelecidos para a concessão do espaço público de que trata esta lei, serão definidos mediante contrato entre o Poder Público e a vencedora do certame licitatório.

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá utilizar o painel eletrônico a ser instalado em espaço público mediante concessão, para disponibilizar informações de caráter institucional, turística e cultural.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 04 de julho de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.179/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

O EXECUTIVO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A REALIZAR A CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS E EXPLORAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tianguá-CE aprovou e segue para sanção a seguinte lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de espaço público para instalação de **11 (onze)** relógios tipo hora/temperatura destinado à exploração e veiculação de publicidade.

Art. 2º. A concessão de uso de espaço público de que trata esta lei, será realizada por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável por igual período, mediante a realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Os espaços públicos objeto desta concessão, serão os seguintes:

- a) CEASA – BR 222;
- b) Rodoviária – Av. Prefeito Jacques Nunes – Lions Club;
- c) Praça do Relógio - Av. Prefeito Jacques Nunes - Centro; d) Praça do IET – Praça São Francisco - Centro;
- e) Praça dos Eucaliptos - Centro;
- f) Pólo de Lazer Regis Diniz - Cruzeiro;
- g) Mercado Municipal de Tianguá – Dom Timóteo;
- h) Ibiapaba Shopping – Rua Zeca Teles de Menezes - Centro;
- i) Praça do Jacques – Av. Prefeito Jacques Nunes - Centro; j) Policlínica – CE 187 – dom Timóteo;
- l) BR 222 – Córrego;
- m) Mercado Antigo – Rua Cap. Joaquim Lourenço (Esquina com a R. Madalena Nunes);
- n) Parque Turístico Campo do Laurão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 4º. Os procedimentos e condições a serem estabelecidos para a concessão do espaço público de que trata esta lei, serão definidos mediante contrato entre o Poder Público e a vencedora do certame licitatório.

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá utilizar o painel eletrônico a ser instalado em espaço público mediante concessão, para disponibilizar informações de caráter institucional, turística e cultural.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 03 de julho de 2019.

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



MENSAGEM Nº 59 /2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>03/06/19</u>
HORAS <u>09:55</u>
<u>M. Jesus C.</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio da presente mensagem e na conformidade do que dispõe a legislação em vigor, encaminhar à esta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo, solicitando autorização para realizar a concessão de espaço público para instalação de relógios e exploração e veiculação de publicidade.

O presente projeto tem por objetivo a utilização de espaços públicos para a instalação de **11 relógios** tipo hora/temperatura, sendo que um deles será com painel eletrônico.

Isto irá proporcionar aos turistas uma maior quantidade de informações das variadas mudanças de temperatura que ocorrem em nossa Cidade.

Ainda, o painel eletrônico poderá ser utilizado pelo Poder Executivo Municipal, para disponibilizar informações públicas.

Assim, deverá ser realizada licitação pública para instalação e para publicidade nos relógios e nos espaços públicos definidos no presente projeto de lei.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 59/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA ___/___/___ COM
___ VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO	
DATA	<u>03/06/2019</u>
HORAS	<u>09:55</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	<u>[Assinatura]</u>

O EXECUTIVO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A REALIZAR A CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS E EXPLORAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de espaço público para instalação de **11 (onze)** relógios tipo hora/temperatura destinado à exploração e veiculação de publicidade.

Art. 2º. A concessão de uso de espaço público de que trata esta lei, será realizada por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável por igual período, mediante a realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Os espaços públicos objeto desta concessão, serão os seguintes:

- a) CEASA – BR 222;
- b) Rodoviária – Av. Prefeito Jacques Nunes – Lions Club;
- c) Praça do Relógio - Av. Prefeito Jacques Nunes - Centro; d) Praça do IET – Praça São Francisco - Centro;
- e) Praça dos Eucaliptos - Centro;
- f) Pólo de Lazer Regis Diniz - Cruzeiro;
- g) Mercado Municipal de Tianguá – Dom Timóteo;
- h) Ibiapaba Shopping – Rua Zeca Teles de Menezes - Centro;



- i) Praça do Jacques – Av. Prefeito Jacques Nunes - Centro; j) Policlínica – CE 187 – dom Timóteo;
- l) BR 222 – Córrego;
- m) Mercado Antigo – Rua Cap. Joaquim Lourenço (Esquina com a R. Madalena Nunes);
- n) Parque Turístico Campo do Laurão.

Art. 4º. Os procedimentos e condições a serem estabelecidos para a concessão do espaço público de que trata esta lei, serão definidos mediante contrato entre o Poder Público e a vencedora do certame licitatório.

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá utilizar o painel eletrônico a ser instalado em espaço público mediante concessão, para disponibilizar informações de caráter institucional, turística e cultural.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 29 de maio de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal

Handwritten signature at the top left.

Handwritten signature in the upper middle section.

Handwritten signature below the upper middle one.

Handwritten signature, partially obscured by a blue scribble.

Handwritten signature in the middle left section.

Handwritten signature in the middle right section.

Large handwritten signature in the lower middle section.

Large handwritten signature to the right of the lower middle one.

Large handwritten signature, possibly "Eudem", in the lower section.

Large handwritten signature on the left side of the lower section.

Large handwritten signature in the bottom middle section.

Large handwritten signature in the bottom right section.

- a) CEASA - BR 222.
- b) Rodoviária - Av. Prefeito Jacqueline Nunes - Centro.
- c) Praça de Relógio - Av. Prefeito Jacqueline Nunes - Centro.
- d) Praça dos Eucaliptos - Centro.
- e) Praça das Escaladas - Centro.
- f) Pólo de Laser Rápis Diniz - Cruzemina.
- g) Mercado Municipal de Tanguá - Dom Timóteo.
- h) Ibiapó Shopping - Rua Zeca Teles de Menezes - Centro.

Handwritten scribble at the bottom left corner.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº59/2019, DE 29 MAIO DE 2019.

EMENTA: O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de espaço público para instalação de relógios e exploração e veiculação de publicidade e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2019.


Francisco Gumerindo de Araújo Neto
Presidente


José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Relator


Fernando Alves de Menezes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº59/2019, DE 29 MAIO DE 2019.

EMENTA: O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de espaço público para instalação de relógios e exploração e veiculação de publicidade e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2019.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo
Membro